CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR VAGNER JOSÉ CHEFER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Os vereadores **VAGNER JOSÉ CHEFER, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA E RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 379/2021

Indica-se à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI****,* ***Solicitando que seja proposto pelo Executivo Municipal, Projeto de Lei que crie Sanção e multa para servidores e afins que "furarem a fila" de vacinação da COVID-19, conforme modelo anexo ao presente.***

JUSTIFICATIVA

É de comum conhecimento que a aplicação da vacina contra o vírus do COVID-19, obedeceria uma ordem prioritária, conforme foi amplamente veiculado nos canais e mídias de comunicações.

Entretanto, a população brasileira foi surpreendida por uma inundação de tristes notícias e denúncias sobre determinados indivíduos, inclusive servidores da administração pública, quem em certas ocasiões, vieram a *furar a fila* daquela ordem de vacinação – muitas vezes se utilizando do cargo que ocupa – fatos estes que escandalizaram a todos os cidadãos.

Vale ressaltar, que um fato semelhante ao descrito acima, ocorreu em nosso Município de Araucária, porém nesta ocasião, os envolvidos estavam devidamente amparados pela lei, não incorrendo então em ilegalidade, de acordo com o anexo II do Plano Estadual de Vacinação, o qual deriva do Plano Nacional de Vacinação em combate ao coronavírus.

Portanto, esta proposição tem por objetivo a responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, além daqueles descritos no corpo do texto do projeto de lei, com sanções administrativas e multas, com caráter pedagógico, e no intuito de coibir ações prejudiciais, como estas que tem se noticiado casos no Brasil inteiro.

Araucária, 06 de Abril de 2021

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/04/2021 as 13:24:41.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 12:51:27.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 13:29:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64718&c=EQ7M82.

Anexo

PROJETO DE LEI Nº /2021

"*Dispõe sobre infração administrativa e lesiva decorrente da prática de* ***furar fila*** *de vacinação em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19 em Araucária, bem como sua respectiva sanção, e dá outras providências.*"

Art. 1º Fica estabelecida infração administrativa e lesiva à administração pública, decorrente da prática de "furar fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária para o enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Nos casos de comprovada infração, conforme refere-se o artigo 1º desta lei, será aplicada sanção administrativa e pecuniária, com escopo pedagógico e disciplinar, a fim de responsabilizar servidores públicos – efetivos e comissionados – diretores, secretários, vice-prefeito, prefeito, vereadores, e demais indivíduos pertencentes ao quadro funcional da administração pública, que vierem a incorrer na prática de "furar fila" de vacinação em combate ao COVID-19.

§ 1º A sanção pecuniária que trata o caput deste artigo, compreende 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UFP/PR).

§ 2º Em caso de reincidência da prática lesiva que trata o art. 1º, será aplicada em dobro, a sanção que se refere o § 1º.

Art. 3º Os conjunges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau de servidores públicos efetivos ou comissionados, Diretores, Secretários, Vice-prefeito, Prefeito, Vereadores de Araucária que, incorram na conduta lesiva à saúde pública, "furando a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária para o enfrentamento do novo coronavírus, serão responsabilizados solidariamente, e penalizados da mesma forma que dispõe o artigo 2º em seu parágrafo 1º.

Art. 4º É ainda considerado infração administrativa e lesiva à administração pública, e ao enfrentamento da emergência de saúde pública, fraldar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, conforme o Plano Municipal de Vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/04/2021 as 13:24:41.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 12:51:27.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 09/04/2021 as 13:29:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64718&c=EQ7M82.